

## TERMO DE REFERÊNCIA (Lei Federal nº 14.133/2021)

**OBJETIVO:** Conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, que é a locação de banheiros químicos tipo cabine e tipo cabine premium, para os eventos organizados e apoiados pela Secretaria de Turismo, pela Fundação Cultural, pela Fundação Municipal de Esportes e pela Secretaria Municipal de Educação, conforme descrição disposta neste Termo de Referência.

### UNIDADES REQUISITANTES

Secretaria de Turismo

Fundação Cultural

Fundação Municipal de Esportes

Secretaria Municipal de Educação

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de banheiros químicos, do tipo cabine — masculinos, femininos e para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida — e tipo cabine premium, compreendendo fornecimento, transporte e posicionamento dos equipamentos, higienização, abastecimento de insumos, manutenção, sucção, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos dejetos/efluentes, bem como as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, com fornecimento ao longo de 12 (doze) meses, conforme as conveniências da Administração.

#### 1.1 NATUREZA DO OBJETO

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado, de acordo com inc. III, § 1º, art. 3º da Instrução Normativa SCM nº 005/2024.

#### 1.2 ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E QUANTITATIVOS

##### LOTE 1

| Item | Material/Serviço                | Unidade medida | Quant. |
|------|---------------------------------|----------------|--------|
| 1    | Locação de banheiro químico     | Diária         | 3.030  |
| 2    | Locação de banheiro químico PNE | Diária         | 265    |

## LOTE 2

| Item | Material/Serviço                              | Unidade medida | Quant. |
|------|-----------------------------------------------|----------------|--------|
| 3    | Locação de banheiros químicos (Réveillon)     | Diária         | 350    |
| 4    | Locação de banheiros químicos PNE (Réveillon) | Diária         | 35     |

## LOTE 3

| Item | Material/Serviço                           | Unidade medida | Quant. |
|------|--------------------------------------------|----------------|--------|
| 5    | Locação de banheiro químico Carnaval       | Diária         | 250    |
| 6    | Locação de banheiro químico PNE (Carnaval) | Diária         | 25     |

## LOTE 4

| Item | Material/Serviço                       | Unidade medida | Quant. |
|------|----------------------------------------|----------------|--------|
| 7    | Banheiros químicos tipo cabine PREMIUM | Diária         | 530    |

### 1.3 MEMORIAL DESCRITIVO DOS EQUIPAMENTOS PARA LOCAÇÃO

#### 1.3.1 BANHEIROS QUÍMICOS TIPO CABINE

Os banheiros químicos tipo cabine deverão ser produzidos em Polietileno de Alta Densidade — PEAD, tanto na parte interna quanto externa, devendo ser resistentes, higiênicos, versáteis, de fácil transporte e adequados ao uso temporário em eventos públicos, privados ou institucionais apoiados pela Administração.

Os equipamentos deverão conter, no mínimo, vaso sanitário, caixa química para armazenamento de dejetos, suporte para papel higiênico, respiro da caixa química com saída acima do teto, suporte para pertences pessoais, fechadura com indicação externa de “livre” ou “ocupado” e identificação visual conforme a destinação de uso, tais como masculino, feminino ou pessoa com deficiência.

As cabines comuns deverão observar as seguintes dimensões mínimas:

- profundidade externa mínima de 1,10 m;
- largura externa mínima de 1,09 m;
- altura interna mínima de 2,03 m;
- altura externa mínima de 2,16 m.

As cabines destinadas a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida deverão observar as seguintes dimensões mínimas:

- altura mínima de 2,20 m;

- b) largura mínima de 1,50 m;
- c) profundidade mínima de 1,50 m.

A caixa química deverá possuir capacidade aproximada de 220 litros, admitidas variações técnicas compatíveis com os padrões de mercado, desde que preservada a funcionalidade, a segurança sanitária e a adequada prestação do serviço.

Os banheiros químicos deverão ser entregues em bom estado de conservação, limpos, íntegros, sem avarias aparentes, sem dano físico ou mecânico que comprometa o uso, a aparência, a segurança, a higiene ou a funcionalidade do equipamento.

### 1.3.2 BANHEIROS QUÍMICOS TIPO CABINE PREMIUM

Os banheiros químicos tipo cabine premium deverão consistir em unidades sanitárias móveis, previamente fabricadas e disponibilizadas prontas para uso, destinadas ao atendimento de eventos que exijam maior padrão de conforto, acabamento, higiene e experiência ao usuário.

A prestação do serviço compreenderá a locação da unidade por diária de 24 horas, incluindo fornecimento, transporte, posicionamento, higienização, limpeza, abastecimento de insumos, manutenção preventiva e corretiva, sucção, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos dejetos/efluentes.

A cabine premium deverá possuir estrutura metálica rígida, acabamento liso e lavável, e dimensões internas mínimas de 1,90 m de altura, 1,00 m de largura e 1,30 m de comprimento.

A unidade deverá conter, no mínimo:

- a) vaso sanitário com sistema de sucção a vácuo;
- b) sistema de vedação contra retorno de odores;
- c) descarga de baixo consumo;
- d) pia com torneira;
- e) dispenser de sabonete líquido;
- f) dispenser de papel toalha;
- g) dispenser de papel higiênico;
- h) porta-bolsa ou suporte para pertences pessoais;
- i) espelho;
- j) lixeira com tampa;
- k) iluminação interna em LED;

l) sistema de ventilação forçada por exaustor ou ar-condicionado, quando disponível no modelo ofertado.

A porta deverá possuir fechadura interna com indicação externa de livre/ocupado e identificação de uso masculino ou feminino, conforme a demanda da Administração.

A unidade deverá possuir sistema de descarga ecológica, com consumo máximo de 400 ml de água por descarga, além de reservatório de água limpa e reservatório de dejetos instalados de forma isolada da área de uso, com capacidade compatível com o atendimento durante o período do evento.

Todos os sistemas elétricos da cabine premium, incluindo iluminação, ventilação, ar-condicionado quando existente, painel eletrônico de sinalização e demais equipamentos internos, deverão operar em tensão 220V. Caberá exclusivamente à contratada fornecer cabo de alimentação com extensão mínima de 30 metros, bitola mínima de 2,5 mm<sup>2</sup>, plugues compatíveis e proteção elétrica própria, de modo a permitir ligação segura ao ponto de energia disponibilizado pela Administração.

A licitante vencedora deverá apresentar, quando solicitada pela Administração, o modelo exato da cabine ofertada, por meio de fotografias, vídeos, catálogo técnico ou vistoria presencial, no prazo máximo de 5 dias contados da solicitação. A unidade poderá ser recusada caso não atenda integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

#### **1.4 PRAZOS DO CONTRATO**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência definida conforme as condições estabelecidas na própria ata, no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

#### **1.5 INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

##### **1.5.1 LOCAIS DE EXECUÇÃO**

Os serviços objeto desta contratação serão prestados sob demanda, em locais situados dentro do perímetro urbano do Município de Balneário Camboriú, conforme programação dos eventos organizados, apoiados ou patrocinados pelas unidades requisitantes.

A definição do local, da quantidade de equipamentos, do período de utilização, da distribuição dos banheiros químicos e das demais condições operacionais constará da respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, a ser emitida pelo órgão requisitante.

##### **1.5.2 ENTREGA, POSICIONAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

A contratada deverá entregar, posicionar e disponibilizar os banheiros químicos e/ou cabines sanitárias premium no local indicado pela Administração, em condições adequadas de uso, higiene, segurança, conservação e funcionamento.

Os equipamentos deverão estar integralmente disponíveis ao público até 2 horas antes do início do evento, salvo prazo diverso expressamente estabelecido na Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, especialmente em eventos de grande porte ou de logística diferenciada, como Réveillon, Carnaval e demais eventos de alta concentração de público.

Não serão contabilizadas diárias específicas de montagem, desmontagem, posicionamento, retirada ou desmobilização, tampouco dias em que não houver efetiva

utilização dos equipamentos, salvo previsão expressa em sentido diverso na autorização emitida pela Administração.

### **1.5.3 CONDIÇÕES MÍNIMAS DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Os banheiros químicos e cabines sanitárias premium deverão ser entregues limpos, higienizados, abastecidos com os insumos necessários e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Não serão aceitos equipamentos com avarias, sujeira, mau cheiro excessivo, ausência de fechadura, ausência de identificação, falhas de iluminação quando aplicável, ausência de insumos obrigatórios ou qualquer condição que comprometa a segurança, a higiene, a acessibilidade, a aparência ou a adequada utilização pelo público.

### **1.5.4 RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal designado pelo órgão requisitante, mediante verificação da conformidade dos equipamentos e serviços com as exigências constantes no Termo de Referência, no edital, na proposta e na respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

A Administração terá o prazo máximo de até 1 hora antes do início do evento para verificar se os equipamentos fornecidos, os serviços executados e a documentação fiscal correspondente estão em conformidade com as exigências contratuais.

### **1.5.5 REJEIÇÃO, CORREÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO**

O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta ou na Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

Identificada qualquer inconformidade, a contratada deverá reparar, corrigir, higienizar, substituir ou complementar os equipamentos e serviços de forma imediata ou, no limite, até 1 hora antes do início do evento, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Enquanto não sanada a irregularidade, ficará suspenso o recebimento definitivo do objeto.

### **1.5.6 RECEBIMENTO DEFINITIVO**

O recebimento definitivo somente será realizado após a conclusão da conferência pelo fiscal ou comissão designada, mediante constatação do atendimento integral das exigências contratuais, com registro formal em termo ou documento equivalente.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas de execução, danos à Administração, danos a terceiros, danos ambientais ou outras obrigações assumidas em contrato e previstas na legislação aplicável.

## 1.6 GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá fornecer os banheiros químicos e cabines sanitárias premium, bem como executar todos os serviços correlatos, em conformidade com as condições previstas neste Termo de Referência, no edital, na proposta apresentada e na legislação aplicável.

Para a perfeita execução do objeto, a contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, insumos, produtos de limpeza, equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

A contratada será responsável pela entrega, posicionamento, disponibilização, higienização, abastecimento de insumos, manutenção preventiva e corretiva, sucção, coleta, transporte, destinação final dos dejetos/efluentes e retirada dos equipamentos ao final do evento.

Os equipamentos e serviços que apresentarem inconformidades, vícios, defeitos, ausência de insumos, falhas de funcionamento, danos aparentes ou condições inadequadas de higiene e segurança poderão ser rejeitados total ou parcialmente pela Administração.

Nessa hipótese, a contratada deverá reparar, corrigir, higienizar, substituir ou complementar o objeto às suas expensas, de forma imediata ou no prazo máximo indicado pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir infraestrutura sanitária adequada, segura e compatível com as demandas dos eventos e ações desenvolvidas, tais como cerimônias oficiais, eventos culturais, esportivos, feiras, exposições, campanhas institucionais, shows e demais atividades correlatas, promovidas, apoiadas ou patrocinadas pela Secretaria de Turismo, pela Fundação Cultural, pela Fundação Municipal de Esportes e pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Balneário Camboriú.

Diversos locais de realização dos eventos não dispõem de sanitários fixos em número suficiente ou em condições compatíveis com a grande circulação de público, o que impõe a necessidade de contratação de serviços especializados de locação de banheiros químicos tipo cabine e tipo cabine premium. Tais equipamentos asseguram higiene, acessibilidade e conforto, atendendo às normas vigentes e proporcionando maior segurança operacional à Administração.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) analisou diferentes alternativas, como (i) utilização exclusiva de sanitários fixos, (ii) aquisição de banheiros pelo Município e (iii) locação de cabines. Após avaliação técnica, operacional e econômica, concluiu-se que a locação é a solução mais vantajosa para a Administração, em razão da flexibilidade, agilidade de mobilização, economicidade e menor ônus logístico, além de já ter demonstrado eficácia em contratações anteriores.

Ressalta-se, ainda, que foram realizadas tentativas anteriores de contratação por meio dos Pregões Eletrônicos nº 097/2025, nº 007/2026 e nº 027/2026, as quais restaram fracassadas para os itens relacionados aos banheiros químicos, evidenciando limitações e

características próprias do mercado fornecedor, especialmente quanto à baixa competitividade e restrições operacionais para atendimento nas condições inicialmente estabelecidas. Em razão disso, a Administração realizou contratações emergenciais para atendimento ao Réveillon 2025 e ao Carnaval 2026, cujos parâmetros de mercado foram considerados na presente contratação, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços, encontra respaldo nos princípios da economicidade, eficiência e competitividade, permitindo a contratação sob demanda, conforme a programação dos eventos, e evitando custos desnecessários em períodos de inatividade. A vigência inicial será de 12 (doze) meses, admitida prorrogação, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação também observa os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, em especial a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, mediante exigência de práticas ambientalmente responsáveis, como o adequado esgotamento dos sanitários, descarte de resíduos em conformidade com as normas sanitárias e o uso de insumos que reduzam os impactos ambientais.

Assim, a contratação encontra-se devidamente fundamentada sob os aspectos técnicos, jurídicos e operacionais, configurando-se como medida necessária para assegurar a adequada execução dos eventos do Município e o pleno atendimento ao interesse público.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de banheiros químicos tipo cabine e cabines sanitárias premium, destinados ao atendimento de eventos organizados, apoiados ou patrocinados pela Secretaria de Turismo, Fundação Cultural, Fundação Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Educação.

A contratação compreenderá o fornecimento dos equipamentos, transporte, posicionamento, disponibilização ao público, higienização, abastecimento de insumos, manutenção preventiva e corretiva, sucção, coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada dos dejetos/efluentes, bem como a retirada dos equipamentos ao final da utilização.

A execução será realizada sob demanda, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço pelo órgão requisitante, observada a programação de cada evento, a quantidade necessária de equipamentos, o local de instalação, o período de utilização e as demais condições operacionais definidas pela Administração.

A solução por registro de preços justifica-se pela natureza variável e sazonal da demanda, permitindo à Administração contratar os serviços conforme a efetiva necessidade dos eventos, sem obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados e sem geração de custos em períodos de inatividade.

A utilização de banheiros químicos e cabines sanitárias premium é necessária porque diversos locais de realização de eventos não dispõem de sanitários fixos em quantidade suficiente ou em condições compatíveis com o fluxo estimado de público, especialmente em eventos de grande concentração, longa duração ou realizados em áreas abertas.

A contratada deverá disponibilizar equipamentos em bom estado de conservação,

limpos, higienizados, abastecidos, identificados e aptos ao uso, observando as exigências de acessibilidade, segurança, higiene, sustentabilidade, regularidade ambiental e adequada destinação dos dejetos/efluentes.

A Administração poderá exigir a distribuição dos equipamentos conforme mapa, croqui, layout ou orientação operacional definida pelo órgão requisitante, devendo a contratada observar os locais indicados, os fluxos de circulação, as áreas de maior concentração de público e as condições de acesso para manutenção, limpeza e retirada.

Os banheiros químicos acessíveis deverão observar a diretriz de proporcionalidade em relação aos banheiros comuns, tomando-se como referência a disponibilização mínima de 1 banheiro acessível para cada 10 banheiros comuns, sempre que compatível com a natureza, o porte e a estrutura do evento.

A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas, sanitárias, ambientais, trabalhistas, de segurança do trabalho, acessibilidade e demais normativas aplicáveis ao objeto, especialmente quanto à conservação dos equipamentos, fornecimento de insumos, uso de equipamentos de proteção individual, regularidade dos veículos, coleta, transporte e destinação final dos dejetos/efluentes.

A contratada será responsável por todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, transporte, combustível, equipamentos, materiais, insumos, produtos de higienização, manutenção, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais, licenças, autorizações e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

A contratada deverá designar preposto com telefone e canal de contato ativo, apto a atender às demandas do gestor e dos fiscais do contrato, inclusive para solucionar intercorrências operacionais durante a realização dos eventos.

O recebimento dos equipamentos e serviços será realizado pelos fiscais designados pelos órgãos requisitantes, mediante verificação da conformidade com o Termo de Referência, o edital, a proposta, a Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço e a nota fiscal correspondente.

### 3.1 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

Além das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, caberá à contratada:

- I – transportar, entregar, posicionar e disponibilizar os banheiros químicos e cabines sanitárias premium nos locais indicados pela Administração;
- II – observar o mapa, croqui, layout ou orientação operacional fornecida pelo órgão requisitante, quando houver;
- III – manter os equipamentos em condições adequadas de uso, higiene, segurança, conservação, identificação e funcionamento durante todo o período de utilização;
- IV – realizar a limpeza e higienização dos equipamentos a cada 8 horas durante os eventos em geral e a cada 12 horas nos eventos de Carnaval e Réveillon, sem prejuízo de periodicidade mais rigorosa definida pela Administração quando a natureza ou o porte do evento exigir;
- V – fornecer, às suas expensas, todos os materiais de consumo necessários à utilização dos

equipamentos, incluindo papel higiênico, desodorizantes, produtos de higienização e demais insumos pertinentes;

VI – proceder à sucção, coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final dos dejetos/efluentes em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e operacionais aplicáveis;

VII – assegurar que os veículos utilizados na sucção, coleta e transporte dos dejetos/efluentes estejam devidamente licenciados, autorizados ou regularizados, quando exigível pela legislação aplicável;

VIII – assegurar que a unidade receptora, estação de tratamento, empresa ou empreendimento responsável pelo recebimento, tratamento e/ou destinação final dos dejetos/efluentes esteja devidamente licenciada pelo órgão competente;

IX – respeitar as normas relativas à circulação, operação e emissão de ruídos dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive quanto à legislação municipal aplicável e às autorizações especiais eventualmente necessárias;

X – realizar a retirada dos banheiros químicos e cabines sanitárias premium em até 36 horas após os eventos de Réveillon e Carnaval e em até 24 horas após o término dos demais eventos, salvo prazo diverso estabelecido pela Administração;

XI – manter seus funcionários identificados por crachá e, quando em serviço, devidamente uniformizados e equipados com os equipamentos de proteção individual necessários;

XII – substituir imediatamente qualquer funcionário ou preposto que demonstre incapacidade técnica, conduta inadequada, descumprimento das normas internas ou comportamento incompatível com a boa ordem dos serviços;

XIII – responder integralmente por danos causados à Administração, aos usuários, a terceiros, ao meio ambiente ou ao patrimônio público e privado, decorrentes de ação ou omissão da contratada, de seus empregados, prepostos, subcontratados ou representantes;

XIV – manter preposto com telefone ativo para atendimento das demandas da Administração durante a execução contratual;

XV – cumprir integralmente as obrigações ambientais, sanitárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, contratuais e demais exigências previstas na legislação aplicável.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1 REQUISITOS MÍNIMOS DE EXECUÇÃO**

Os serviços objeto desta contratação deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – os equipamentos deverão observar os padrões técnicos aplicáveis, as especificações do fabricante e as características mínimas previstas neste Termo de Referência;

II – os banheiros químicos e cabines sanitárias premium deverão ser entregues limpos, higienizados, conservados, identificados e em adequado estado de funcionamento;

III – os equipamentos não poderão apresentar danos físicos, mecânicos, estruturais, sanitários ou estéticos que comprometam sua aparência, segurança, higiene, acessibilidade ou funcionalidade;

IV – a contratada deverá possuir ferramentas, instrumentos, materiais, insumos, veículos e

equipamentos necessários à adequada execução dos serviços;

V – a contratada deverá fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual necessários à execução segura das atividades;

VI – as atividades de sucção, coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final dos dejetos/efluentes deverão estar devidamente licenciadas, autorizadas ou regularizadas, quando exigível pela legislação aplicável;

VII – os veículos utilizados na operação deverão possuir licenças, autorizações, alvarás ou documentos sanitários e ambientais exigíveis pelos órgãos competentes;

VIII – a unidade receptora, estação de tratamento, empresa ou empreendimento responsável pelo recebimento, tratamento e/ou destinação final dos dejetos/efluentes deverá possuir licença ambiental compatível com a atividade;

IX – a licitante deverá comprovar desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o lote ao qual se propõe ofertar, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica;

X – a contratada deverá comprovar que possui ou instalará base operacional/logística em raio de até 150 km do Município de Balneário Camboriú, conforme justificativa constante do Anexo I deste Termo de Referência;

XI – a contratada deverá adotar critérios de sustentabilidade, boas práticas operacionais, uso racional de insumos, descarte ambientalmente adequado e destinação final regular dos dejetos/efluentes;

XII – os banheiros acessíveis deverão ser disponibilizados em proporção compatível com a quantidade total de banheiros comuns, observada, quando aplicável, a diretriz de 1 banheiro acessível para cada 10 banheiros comuns.

## 4.2 BASE OPERACIONAL/LOGÍSTICA

Para fins de adequada execução contratual, a contratada deverá possuir ou instalar base operacional/logística em raio de até 150 km do Município de Balneário Camboriú.

A base operacional/logística deverá ser compatível com a natureza do objeto, devendo assegurar condições mínimas para armazenamento, apoio operacional, mobilização de equipes, deslocamento de veículos, manutenção, substituição, reposição de equipamentos, atendimento emergencial e cumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração.

Será admitida a instalação posterior da base operacional/logística no prazo máximo de até 30 dias contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme justificativa constante do Anexo I deste Termo de Referência.

## 5. JUSTIFICATIVA NOS CASOS DE LICITAÇÕES NÃO EXCLUSIVAS

O processo licitatório desta contratação não será reservado de forma exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos termos da legislação aplicável e do Decreto Municipal nº 8.981/2018, em razão do valor estimado da contratação, da natureza operacional do objeto, da necessidade de ampla capacidade logística e da multiplicidade de eventos a serem atendidos ao longo da vigência da Ata de Registro de

## Preços.

A opção pela não exclusividade busca preservar a competitividade, ampliar o universo de potenciais fornecedores e assegurar maior segurança operacional à Administração, especialmente considerando que o objeto envolve locação de banheiros químicos e cabines sanitárias premium, com fornecimento, transporte, posicionamento, higienização, manutenção, sucção, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos dejetos/efluentes.

A ampliação da disputa tende a favorecer a obtenção de propostas mais vantajosas, com melhores condições de preço, disponibilidade de equipamentos, capacidade de atendimento simultâneo, resposta operacional e cumprimento dos prazos exigidos para eventos de pequeno, médio e grande porte.

Assim, a não adoção de licitação exclusiva mostra-se compatível com os princípios da competitividade, economicidade, eficiência, isonomia, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da observância dos benefícios legais aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte quando cabíveis no curso do certame.

## 6. JUSTIFICATIVA PARA PERMISSÃO OU VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto não apresenta complexidade técnica excepcional, grande vulto ou especialização incompatível com a execução por empresa individualmente qualificada.

A contratação refere-se à locação de banheiros químicos tipo cabine e cabines sanitárias premium, cujas características podem ser objetivamente definidas no Termo de Referência, com especificações usuais de mercado e possibilidade de atendimento por fornecedores especializados no ramo.

A vedação à participação em consórcio não compromete a competitividade do certame, especialmente porque será admitida a subcontratação específica das parcelas de sucção, coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada dos dejetos/efluentes, nos limites e condições estabelecidos neste Termo de Referência. Dessa forma, preserva-se a possibilidade de execução da cadeia operacional por empresas especializadas, sem transferir integralmente a responsabilidade contratual da adjudicatária perante a Administração.

A medida reduz riscos de fragmentação excessiva da execução, facilita a fiscalização contratual, preserva a unidade de responsabilidade perante o Poder Público e mantém a adequada rastreabilidade das obrigações operacionais, ambientais, sanitárias, trabalhistas e fiscais.

Assim, a vedação ao consórcio mostra-se proporcional, razoável e compatível com a natureza do objeto, com as práticas usuais de mercado e com a necessidade de garantir maior eficiência na gestão e fiscalização da futura contratação.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto consistirá na prestação de serviços de locação de banheiros químicos tipo cabine e cabines sanitárias premium, compreendendo fornecimento, transporte, posicionamento, disponibilização ao público, higienização, abastecimento de insumos,

manutenção preventiva e corretiva, sucção, coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada dos dejetos/efluentes, bem como retirada dos equipamentos ao final da utilização.

A contratação será executada sob demanda, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço pelo órgão requisitante, observada a programação de cada evento, a quantidade necessária de equipamentos, o local de atendimento, o período de utilização e as demais condições operacionais definidas pela Administração.

## 7.1 SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

As solicitações serão formalizadas por meio de Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, acompanhadas, quando necessário, de mapa, croqui, layout ou orientação operacional do evento, para fins de posicionamento, distribuição e conferência dos equipamentos.

A Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço deverá indicar, sempre que possível, o local de execução, a data do evento, o horário previsto de início, o período de permanência dos equipamentos, a quantidade de unidades solicitadas, o tipo de banheiro requerido e eventuais orientações específicas quanto à distribuição dos equipamentos no espaço do evento.

## 7.2 PRAZO DE ENTREGA, POSICIONAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO

A contratada deverá entregar, posicionar e disponibilizar os banheiros químicos e/ou cabines sanitárias premium em condições plenas de uso, higiene, segurança, conservação e funcionamento até 2 horas antes do início do evento, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração na Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

Em eventos de grande porte, alta concentração de público ou logística diferenciada, tais como Réveillon, Carnaval ou eventos similares, a Administração poderá fixar prazo maior de antecedência para entrega, posicionamento, conferência e liberação dos equipamentos.

Não serão contabilizadas diárias específicas de posicionamento, retirada, desmobilização ou períodos sem efetiva utilização dos equipamentos, salvo previsão expressa em sentido diverso na Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento contratual aplicável.

## 7.3 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FUNCIONAMENTO

Os equipamentos deverão ser entregues limpos, higienizados, identificados, abastecidos com os insumos necessários e em adequado estado de conservação e funcionamento.

A contratada deverá manter os banheiros químicos e cabines sanitárias premium em condições adequadas durante todo o período de utilização, realizando a limpeza, higienização, manutenção, reposição de insumos e demais intervenções necessárias para evitar interrupção, mau funcionamento, risco sanitário ou prejuízo à utilização pelo público.

A limpeza e higienização deverão ser realizadas, no mínimo, a cada 8 horas durante os eventos em geral e a cada 12 horas nos eventos de Carnaval e Réveillon, sem prejuízo de

periodicidade mais rigorosa quando estabelecida pela Administração em razão da natureza, duração, porte ou fluxo estimado de público do evento.

A sucção dos dejetos deverá observar a periodicidade mínima definida neste Termo de Referência, respeitadas as normas sanitárias, ambientais, operacionais, de trânsito e de controle de ruídos aplicáveis.

#### **7.4 OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS DA CONTRATADA**

Caberá à contratada transportar, posicionar, disponibilizar, manter, higienizar, abastecer, conservar, retirar e desmobilizar os equipamentos nos locais indicados pela Administração.

A contratada deverá fornecer, às suas expensas, todos os materiais, insumos, produtos de limpeza, desodorizantes, papel higiênico, equipamentos, ferramentas, veículos, mão de obra, equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

A contratada será responsável pela guarda, conservação, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais, ferramentas e veículos utilizados na execução contratual, não cabendo à Administração arcar com despesas decorrentes de dano, desaparecimento, roubo, furto, intempéries ou mau uso dos bens pertencentes à contratada.

A contratada deverá manter seus profissionais identificados, uniformizados quando em serviço e devidamente equipados com os equipamentos de proteção individual necessários, substituindo imediatamente qualquer empregado, preposto ou terceiro que demonstre incapacidade técnica, conduta inadequada ou comportamento incompatível com a boa ordem dos serviços.

#### **7.5 REGULARIDADE AMBIENTAL, SANITÁRIA E DESTINAÇÃO FINAL**

As atividades de sucção, coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final dos dejetos/efluentes, bem como os veículos utilizados e a unidade receptora, estação de tratamento, empresa ou empreendimento responsável pelo recebimento, tratamento e/ou disposição final, deverão estar devidamente licenciados, autorizados ou regularizados, quando exigível pela legislação aplicável e pelos órgãos competentes.

A documentação ambiental, sanitária, operacional e técnico-profissional exigível será apresentada nos termos do item 10.2 deste Termo de Referência, como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual equivalente, inclusive quando a execução das atividades de sucção, coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final dos dejetos/efluentes ocorrer por meio de empresa subcontratada. Nessa hipótese, a adjudicatária deverá indicar previamente a empresa subcontratada e apresentar a documentação correspondente, de modo a permitir a verificação da regularidade da cadeia operacional antes da formalização do ajuste.

A contratada permanecerá integralmente responsável pela rastreabilidade ambiental dos dejetos/efluentes, pela regularidade da cadeia de coleta, transporte, tratamento e destinação final, bem como por danos ambientais, sanitários, operacionais ou administrativos decorrentes da execução direta ou subcontratada.

## 7.6 BASE OPERACIONAL/LOGÍSTICA

A contratada deverá possuir ou instalar base operacional/logística em raio de até 150 km do Município de Balneário Camboriú, conforme justificativa constante do Anexo I deste Termo de Referência.

A base operacional/logística deverá ser compatível com a natureza do objeto e assegurar condições mínimas de armazenamento, apoio operacional, mobilização de equipes, deslocamento de veículos, manutenção, substituição, reposição de equipamentos, atendimento emergencial e cumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração.

Será admitida a instalação posterior da base operacional/logística no prazo máximo de até 30 dias contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

## 7.7 FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E REJEIÇÃO DO OBJETO

Os equipamentos e serviços serão conferidos pelos fiscais designados pelos órgãos requisitantes, mediante verificação da conformidade com o Termo de Referência, edital, proposta, Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço e nota fiscal correspondente.

O recebimento provisório será realizado de forma sumária pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para verificação inicial da conformidade dos equipamentos e serviços com as exigências contratuais.

A Administração terá o prazo máximo de até 1 hora antes do início do evento para verificar se os equipamentos fornecidos e os serviços executados estão em conformidade com o edital e seus anexos.

O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta, na Autorização de Fornecimento ou na Ordem de Serviço, devendo a contratada reparar, corrigir, higienizar, complementar ou substituir o item irregular de forma imediata ou até 1 hora antes do início do evento, às suas expensas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

O recebimento definitivo somente será realizado após a conferência da execução e a constatação do atendimento integral das exigências contratuais, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado ou documento equivalente.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas de execução, danos à Administração, danos a terceiros, danos ambientais, sanitários ou outras obrigações assumidas em contrato e previstas na legislação aplicável.

## 7.8 SUSTENTABILIDADE

A execução contratual deverá observar critérios de sustentabilidade, especialmente quanto ao uso racional de insumos, à adequada higienização dos equipamentos, à destinação ambientalmente regular dos dejetos/efluentes, à redução de impactos ambientais, à utilização de produtos compatíveis com a atividade e ao cumprimento das normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

Sempre que possível e compatível com a natureza do objeto, deverão ser priorizadas práticas de menor impacto ambiental, reaproveitamento de materiais, descarte adequado de

resíduos e adoção de procedimentos operacionais que reduzam riscos sanitários, ambientais e logísticos.

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 8.1 GESTOR, FISCAIS E UNIDADES RESPONSÁVEIS

A gestão e a fiscalização da contratação observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao acompanhamento da execução contratual, verificação da conformidade dos serviços prestados, registro de ocorrências, adoção de providências saneadoras e atesto dos serviços efetivamente executados.

No âmbito da Secretaria de Turismo, ficam indicados os seguintes responsáveis:

I – Gestor do contrato: Diretor de Marketing e Projetos Turísticos, Sr. Rafael Diogo Amancio, Matrícula nº 56.734, contato: marketing.sectur@bc.sc.gov.br;

II – Fiscal do contrato: Coordenador de Projetos Estruturantes, Sr. Guilherme Serrão, Matrícula nº 59.489, contato: marketing.sectur@bc.sc.gov.br;

III – Fiscal técnico: Comissão Permanente de Eventos, designada nos termos do Decreto Municipal nº 12.136, de 24 de fevereiro de 2025, sem prejuízo da atuação dos fiscais indicados pelas unidades demandantes.

As demais unidades requisitantes — Fundação Cultural, Fundação Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Educação — deverão indicar, quando da utilização da Ata de Registro de Preços ou da celebração do respectivo instrumento contratual, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da execução no âmbito de suas demandas específicas.

### 8.2 COMPETÊNCIAS DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Compete ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento da execução contratual, promover os encaminhamentos administrativos necessários, acompanhar a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, solicitar providências à contratada e adotar as medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade dos equipamentos disponibilizados, conferir as quantidades efetivamente utilizadas, avaliar as condições de higiene, conservação, funcionamento e acessibilidade dos banheiros químicos e cabines sanitárias premium, bem como registrar eventuais inconformidades.

Compete ao fiscal técnico, quando acionado, apoiar a verificação da adequação operacional dos serviços prestados nos eventos, especialmente quanto ao posicionamento dos equipamentos, atendimento ao layout ou orientação operacional, funcionamento durante o evento, higienização, manutenção, retirada e demais condições de execução.

A fiscalização poderá solicitar à contratada, sempre que necessário, esclarecimentos, correções, substituições, documentos complementares, registros fotográficos, comprovantes de execução, comprovantes de regularidade ambiental/sanitária ou demais elementos necessários à adequada verificação da execução contratual.

### 8.3 COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre a Administração e a contratada ocorrerá preferencialmente por meio do protocolo eletrônico 1Doc, inclusive para notificações, solicitações, registros de ocorrência, envio de documentos, determinações de correção e demais atos de acompanhamento contratual.

Sem prejuízo do uso do protocolo eletrônico, poderão ser utilizados e-mail institucional, telefone ou outro meio formalmente indicado pela Administração, especialmente em situações operacionais relacionadas à execução imediata dos serviços durante os eventos.

A contratada deverá manter preposto formalmente indicado, com telefone e e-mail ativos, apto a receber demandas da Administração e adotar providências imediatas para correção de falhas, substituição de equipamentos, reforço de higienização, reposição de insumos, retirada, manutenção ou outras medidas necessárias à adequada execução do objeto.

### 8.4 EXECUÇÃO FIEL E REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o edital, o Termo de Referência, a proposta da contratada e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei.

O fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e comunicar ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, pela regularidade ambiental, sanitária, trabalhista e operacional da contratação, nem por eventuais danos causados à Administração, aos usuários, a terceiros ou ao meio ambiente.

## 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 9.1 MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição dos serviços será realizada com base nas diárias, quantidades, tipos de equipamentos e períodos efetivamente executados, conforme Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço, instrumento contratual aplicável e atesto do fiscal responsável.

Somente serão objeto de pagamento os serviços efetivamente prestados, os equipamentos efetivamente disponibilizados e as diárias regularmente executadas, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta da contratada e na respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

Não serão contabilizadas diárias específicas de posicionamento, retirada, desmobilização ou períodos sem efetiva utilização dos equipamentos, salvo previsão expressa em sentido diverso no instrumento de solicitação ou contratação.

## 9.2 CONDIÇÕES PARA ATESTO

O atesto da nota fiscal dependerá da verificação, pelo fiscal responsável, da conformidade entre os serviços prestados e as exigências contratuais, especialmente quanto:

- I – à quantidade de equipamentos efetivamente disponibilizados;
- II – ao tipo de equipamento fornecido, comum, PNE ou cabine premium;
- III – ao período de utilização;
- IV – ao local de execução;
- V – às condições de higiene, conservação, funcionamento e acessibilidade;
- VI – ao cumprimento dos prazos de entrega, disponibilização, manutenção e retirada;
- VII – ao atendimento das obrigações de limpeza, higienização, reposição de insumos, sucção, coleta, transporte e destinação final dos dejetos/efluentes;
- VIII – à regularidade dos documentos exigíveis para a execução contratual, quando aplicável.

## 9.3 GLOSAS, REDUÇÕES E NÃO CONFORMIDADES

Em caso de execução parcial, entrega em desconformidade, atraso injustificado, ausência de higienização, falta de insumos, falha de funcionamento, quantidade inferior à solicitada, equipamento diverso do contratado ou descumprimento de obrigação contratual, a Administração poderá realizar glosa, redução proporcional dos valores devidos ou rejeição total ou parcial da medição, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Quando a inconformidade for sanável, a contratada deverá adotar as providências corretivas imediatamente ou no prazo indicado pela fiscalização, às suas expensas, sem que isso gere direito a acréscimo de valor.

A aceitação provisória ou o pagamento de determinada medição não afasta a possibilidade de apuração posterior de irregularidades, nem exclui a responsabilidade da contratada por vícios, falhas, danos ou descumprimentos contratuais identificados posteriormente.

## 9.4 NOTA FISCAL E DOCUMENTAÇÃO

Após a execução dos serviços, a contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal, em conformidade com a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento contratual correspondente, observando as quantidades, diárias, itens, valores unitários e valores totais efetivamente executados.

A nota fiscal deverá ser encaminhada para conferência e atesto do fiscal responsável, acompanhada dos documentos eventualmente exigidos pela Administração para comprovação da regular execução dos serviços.

Havendo erro na nota fiscal, divergência de valores, inconsistência nas quantidades, ausência de documentação exigível ou descumprimento de condição contratual, a tramitação do pagamento será suspensa até que a contratada promova a correção ou complementação necessária.

Nessa hipótese, o prazo para pagamento passará a contar da data de

reapresentação da nota fiscal ou da documentação corrigida, devidamente aceita pela Administração.

## 9.5 REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 dias após o recebimento definitivo dos serviços e o regular atesto da nota fiscal pelo fiscal responsável, mediante procedimento bancário em conta indicada pela contratada.

Para fins de pagamento, deverão ser apresentadas e mantidas regulares, quando exigíveis, a Certidão Negativa de Débitos relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem prejuízo de outras certidões ou documentos previstos no edital, no contrato ou na legislação aplicável.

A ausência de regularidade fiscal, trabalhista ou documental poderá ensejar a suspensão do pagamento até a regularização, observadas as regras do edital, do contrato e da legislação vigente.

## 9.6 RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

O pagamento não exime a contratada de suas responsabilidades legais, contratuais, ambientais, sanitárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e operacionais, nem impede a Administração de apurar e aplicar sanções em razão de falhas, danos, irregularidades ou descumprimentos verificados durante ou após a execução dos serviços.

A contratada permanecerá responsável pela correta execução do objeto, pela regularidade da cadeia de sucção, coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final dos dejetos/efluentes, bem como por eventuais danos causados à Administração, aos usuários, a terceiros ou ao meio ambiente.

## 10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote, considerando a natureza comum do objeto, a possibilidade de definição objetiva das especificações técnicas e a necessidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A opção pelo julgamento por lote decorre da necessidade de preservar a coerência operacional da contratação, a eficiência logística, a economia de escala, a adequada fiscalização da execução e a compatibilidade entre os itens agrupados, evitando fragmentação excessiva do objeto e multiplicidade desnecessária de fornecedores para serviços interdependentes.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deve considerar a expectativa de consumo anual, a viabilidade de parcelamento do objeto, o aproveitamento das peculiaridades do mercado, a ampliação da competitividade, a economicidade e os potenciais ganhos de escala.

No caso concreto, a divisão em lotes mostra-se tecnicamente adequada, pois os itens

foram agrupados de acordo com a similaridade dos serviços, a natureza dos eventos, a logística de atendimento, a previsibilidade de demanda e a necessidade de garantir execução coordenada, especialmente em eventos de maior porte, como Réveillon e Carnaval.

A contratação individualizada de cada item poderia gerar dificuldades operacionais relevantes, tais como multiplicidade de contratos, maior complexidade de fiscalização, risco de incompatibilidade entre fornecedores, perda de economia de escala, redução da atratividade comercial e aumento do risco de descontinuidade na prestação dos serviços.

Apesar da adoção do critério de julgamento por lote, a Administração deverá observar a compatibilidade dos valores unitários estimados e contratados, realizando a análise dos itens de forma individualizada, a fim de evitar distorções, sobrepreço, inexecuibilidade, manipulação de composição de preços ou jogo de planilha.

Dessa forma, a estruturação da licitação por lotes busca equilibrar a ampliação da competitividade com a necessidade de eficiência operacional, racionalidade administrativa, controle da execução, redução de riscos e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Distribuíram-se os itens em 4 lotes, em razão da similaridade dos serviços, da natureza dos eventos atendidos e da necessidade de execução integrada dos itens relacionados.

## 10.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão aquelas usualmente aplicáveis à generalidade dos objetos licitados, conforme disciplinado no edital, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Serão exigidas, na forma do edital:

- I – habilitação jurídica;
- II – habilitação fiscal, social e trabalhista;
- III – habilitação econômico-financeira.

## 10.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

**a) Atestado de Capacidade Técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou fornecimento ou locação compatível com o objeto da presente licitação, admitindo-se a comprovação de experiência em locação de banheiros químicos, cabines sanitárias, módulos sanitários, sanitários móveis ou equipamentos sanitários temporários compatíveis com o lote ofertado.

**a.1)** O atestado deverá conter, no mínimo, a identificação da pessoa jurídica emitente, a identificação e o cargo da pessoa responsável pela assinatura, a descrição do objeto executado, o local e a data da prestação dos serviços.

**b) Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços**

**b.1)** Comprovação de que dispõe, diretamente ou por meio de empresa subcontratada autorizada, de responsável técnico legalmente habilitado para as atividades ambientais, sanitárias ou operacionais licenciadas, com registro no Sistema CREA/CONFEA, no CRQ, no CRT ou em outro conselho profissional competente, conforme a natureza da atividade efetivamente desempenhada, quando exigido pela legislação aplicável, pelo órgão licenciador, pela autoridade sanitária ou pelo respectivo conselho profissional.

**b.2)** A comprovação do vínculo do responsável técnico com a adjudicatária ou com a empresa subcontratada poderá ser realizada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I – contrato social, estatuto ou ato constitutivo, quando o profissional integrar o quadro societário da empresa;

II – cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS, ficha de registro de empregado ou documento equivalente, quando empregado;

III – contrato de trabalho;

IV – contrato de prestação de serviços técnicos.

**b.3)** Para as atividades de sucção, coleta e transporte dos dejetos/efluentes provenientes dos sanitários químicos, deverá ser apresentada Licença Ambiental de Operação — LAO, autorização ambiental, alvará sanitário ou licença sanitária, conforme exigível pelo órgão ambiental ou sanitário competente, vigente e compatível com a atividade efetivamente executada.

**b.4)** Para os veículos utilizados na sucção, coleta e transporte dos dejetos/efluentes, deverá ser apresentada Licença Ambiental de Operação — LAO e/ou alvará sanitário/licença sanitária, conforme exigível pela legislação aplicável e pelo órgão competente, devendo os veículos possuir sistema adequado de sucção, armazenamento e transporte seguro dos efluentes.

**b.5)** Para a etapa de tratamento, recebimento e/ou destinação final dos dejetos/efluentes, deverá ser apresentada comprovação de que a destinação final ocorrerá em estação de tratamento, unidade receptora, empresa ou empreendimento devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para o recebimento, tratamento e/ou disposição final dos efluentes, mediante apresentação da respectiva Licença Ambiental de Operação — LAO, autorização ambiental ou licença ambiental compatível com a atividade.

**b.6)** Para fins de aferição da qualificação técnico-profissional, quando exigível pela legislação aplicável, pelo órgão licenciador, pela autoridade sanitária ou pelo respectivo conselho profissional, deverá ser apresentada ART, TRT, AFT, RRT, CAT ou documento técnico equivalente emitido pelo conselho profissional competente, desde que compatível com a atividade efetivamente assumida pelo responsável técnico indicado.

**b.7)** A certidão de regularidade profissional, declaração técnica, termo de responsabilidade ou documento similar não substituirá ART, TRT, AFT, RRT, CAT ou documento técnico equivalente quando a legislação aplicável, o órgão licenciador, a autoridade sanitária ou o conselho profissional competente exigir anotação, termo, registro ou certidão específica de responsabilidade técnica.

### **c) Da subcontratação**

**c.1)** Será admitida a subcontratação específica das atividades de sucção, coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada dos dejetos/efluentes oriundos dos sanitários químicos, vedada a subcontratação integral do objeto.

**c.2)** A empresa adjudicatária ou contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela perfeita execução do objeto, ainda que contrate terceiro para a realização das atividades de sucção, coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final dos dejetos/efluentes.

**c.3)** Na hipótese de subcontratação, a adjudicatária deverá apresentar, como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual equivalente, a documentação relativa à empresa subcontratada responsável pela execução das atividades de sucção, coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada dos dejetos/efluentes, não sendo admitida a postergação dessa comprovação para momento posterior à formalização do ajuste:

I – contrato, termo de compromisso ou declaração de disponibilidade que demonstre a vinculação entre a adjudicatária e a empresa subcontratada;

II – documentação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da subcontratada;

III – Licença Ambiental de Operação — LAO, autorização ambiental, alvará sanitário ou licença sanitária da empresa responsável pela sucção, coleta e transporte dos dejetos/efluentes, quando exigível pela legislação aplicável ou pelo órgão competente;

IV – Licença Ambiental de Operação — LAO e/ou alvará sanitário/licença sanitária dos veículos utilizados na sucção, coleta e transporte dos dejetos/efluentes, quando exigível pela legislação aplicável ou pelo órgão competente;

V – comprovação de que a destinação final ocorrerá em estação de tratamento, unidade receptora, empresa ou empreendimento devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para o recebimento, tratamento e/ou disposição final dos efluentes, mediante apresentação da respectiva Licença Ambiental de Operação — LAO, autorização ambiental ou licença ambiental compatível com a atividade;

VI – identificação do responsável técnico da empresa subcontratada responsável pela sucção, coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final dos dejetos/efluentes, quando exigido pela legislação específica, pelo órgão licenciador, pela autoridade sanitária ou pelo conselho profissional competente, acompanhada da comprovação de vínculo na forma da alínea “b.2” deste item e do respectivo registro profissional;

VII – ART, TRT, AFT, RRT, CAT ou documento técnico equivalente emitido pelo conselho profissional competente, quando exigível pela legislação aplicável, pelo órgão licenciador, pela autoridade sanitária ou pelo respectivo conselho profissional, desde que compatível com a atividade efetivamente assumida pelo responsável técnico indicado.

**c.4)** A certidão de regularidade profissional, declaração técnica, termo de responsabilidade ou documento similar não substituirá ART, TRT, AFT, RRT, CAT ou documento técnico equivalente quando a legislação aplicável, o órgão licenciador, a autoridade sanitária ou o conselho profissional competente exigir anotação, termo, registro ou certidão específica de responsabilidade técnica.

**c.5)** A subcontratação não eximirá a adjudicatária ou contratada de sua

responsabilidade integral pela execução do objeto contratado, permanecendo responsável perante a Administração pela qualidade, regularidade, segurança, rastreabilidade ambiental e conformidade dos serviços prestados, nos termos dos arts. 121 e 122 da Lei nº 14.133/2021.

**c.6)** Toda a documentação apresentada será analisada e validada pelo gestor do contrato ou fiscal competente, que verificará a regularidade das licenças ambientais, sanitárias, documentos de responsabilidade técnica e demais documentos exigidos, podendo solicitar diligências ou complementação documental quando necessário.

**c.7)** Eventual substituição da empresa subcontratada indicada somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Administração, com apresentação integral da documentação exigida neste item e validação pelo gestor do contrato ou fiscal competente, antes da execução de qualquer serviço pela nova empresa subcontratada.

### 10.3 JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A exigência de atestado de capacidade técnica na fase de habilitação restringe-se à comprovação da aptidão operacional da licitante para o fornecimento ou locação de banheiros químicos, cabines sanitárias, módulos sanitários ou equipamentos sanitários móveis compatíveis com o lote ofertado.

Considerando que os banheiros químicos e as cabines sanitárias premium constituem equipamentos móveis, previamente fabricados e disponibilizados prontos para uso, sem execução de obra, projeto estrutural, montagem complexa ou intervenção de engenharia no local do evento, não se impõe, como regra geral, a exigência de anotação de responsabilidade técnica ou de Certidão de Acervo Técnico — CAT como documento comprobatório do atestado de capacidade técnica.

A parcela tecnicamente sensível da contratação concentra-se nas atividades de higienização, sucção, coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final dos dejetos/efluentes, razão pela qual a Administração exigirá, como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços ou antes da execução da parcela especializada, documentação ambiental, sanitária, operacional e, quando aplicável, de responsabilidade técnica da empresa executora da atividade e da unidade de tratamento, recebimento ou destinação final.

A possibilidade de subcontratação da parcela de sucção, coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final dos dejetos/efluentes preserva a competitividade do certame, pois permite que empresas especializadas na locação de banheiros químicos participem da licitação sem necessidade de verticalizar todas as etapas da cadeia operacional, desde que comprovem, por si ou por terceiros formalmente vinculados, a regularidade ambiental, sanitária, operacional e técnico-profissional das atividades especializadas.

A comprovação de responsável técnico, bem como de ART, TRT, AFT, RRT, CAT ou documento técnico equivalente, será exigida apenas quando necessária em razão da natureza da atividade efetivamente executada e conforme exigência legal, normativa, ambiental, sanitária ou do conselho profissional competente, preservando-se a proporcionalidade, a competitividade, a rastreabilidade da execução e a seleção da proposta mais vantajosa.

A Administração não exigirá, de forma genérica ou cumulativa, ART, TRT, AFT, RRT, CAT ou documentos de natureza equivalente para a simples locação, fornecimento,

transporte, posicionamento, higienização, manutenção operacional e retirada de banheiros químicos ou cabines sanitárias premium previamente fabricadas e disponibilizadas prontas para uso, sem prejuízo das exigências específicas aplicáveis às atividades licenciadas de sucção, coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final dos dejetos/efluentes.

## 11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa financeira da contratação totaliza R\$ 2.220.121,80 (dois milhões, duzentos e vinte mil, cento e vinte e um reais e oitenta centavos), conforme planilha abaixo:

### LOTE 1

| Item | Material/Serviço                | Unidade medida | Quant. | Preço estimado do item | Total           |
|------|---------------------------------|----------------|--------|------------------------|-----------------|
| 1    | Locação de banheiro químico     | Diária         | 3.030  | R\$400,25              | R\$1.212.757,50 |
| 2    | Locação de banheiro químico PNE | Diária         | 265    | R\$514,50              | R\$ 136.342,50  |

### LOTE 2

| Item | Material/Serviço                              | Unidade medida | Quant. | Preço estimado do item | Total          |
|------|-----------------------------------------------|----------------|--------|------------------------|----------------|
| 3    | Locação de banheiros químicos (Réveillon)     | Diária         | 350    | R\$746,80              | R\$ 261.380,00 |
| 4    | Locação de banheiros químicos PNE (Réveillon) | Diária         | 35     | R\$795,20              | R\$ 27.832,00  |

### LOTE 3

| Item | Material/Serviço                           | Unidade medida | Quant. | Preço estimado do item | Total          |
|------|--------------------------------------------|----------------|--------|------------------------|----------------|
| 5    | Locação de banheiro químico Carnaval       | Diária         | 250    | R\$443,00              | R\$ 110.750,00 |
| 6    | Locação de banheiro químico PNE (Carnaval) | Diária         | 25     | R\$469,20              | R\$ 11.730,00  |

### LOTE 4

| Item | Material/Serviço                       | Unidade medida | Quant. | Preço estimado do item | Total          |
|------|----------------------------------------|----------------|--------|------------------------|----------------|
| 7    | Banheiros químicos tipo cabine PREMIUM | Diária         | 530    | R\$866,66              | R\$ 459.329,80 |

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### Secretaria de Turismo

As despesas decorrentes da presente contratação, no âmbito da Secretaria de Turismo, correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Turismo, especialmente as Despesas nº 813 — Produção de Festividades Turísticas e Participação em Eventos Turísticos — e nº 816 — Produção das Festividades do Final de Ano, Natal e Réveillon.

### Fundação Cultural

As despesas decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços pela Fundação Cultural correrão por conta da Despesa nº 671, vinculada ao Setor Administrativo da FCBC, Programa de Valorização da Diversidade Cultural, Ação de Manutenção das Atividades Administrativas da Fundação Cultural.

### Fundação Municipal de Esportes

As despesas decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços pela Fundação Municipal de Esportes correrão por conta da Despesa nº 704, vinculada à Superintendência Administrativa e Financeira da FME, Departamento Administrativo, Outros Recursos não Vinculados.

### Secretaria Municipal de Educação

As despesas decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços pela Secretaria Municipal de Educação correrão por conta da Despesa nº 187, Ação nº 2.362 — Manutenção das Atividades Administrativas da SEDUC.

## 13. IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES REQUISITANTES E DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

### Unidades Requisitantes Participantes:

Secretaria de Turismo de Balneário Camboriú;  
Fundação Cultural de Balneário Camboriú;  
Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú;  
Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú.

### Unidade responsável pela consolidação técnica do Termo de Referência:

Secretaria de Turismo de Balneário Camboriú.

### Área Técnica / Equipe de Planejamento:

Secretaria de Turismo – Equipe Técnica de Planejamento.

O presente Termo de Referência foi elaborado e consolidado pela equipe técnica da

Secretaria de Turismo, no exercício de suas atribuições de planejamento, coordenação e apoio à execução de políticas públicas relacionadas ao turismo, eventos, promoção do destino e infraestrutura de atendimento ao público, sem prejuízo da participação das demais unidades requisitantes quanto às respectivas demandas, dotações orçamentárias e utilização futura da Ata de Registro de Preços.

#### **Responsáveis pela elaboração técnica:**

##### **Laurindo Pedro Ramos Filho**

Cargo: Diretor-Geral de Turismo

Unidade Administrativa: Secretaria de Turismo

##### **Rafael Diogo Amâncio**

Cargo: Diretor de Marketing e Projetos Turísticos

Unidade Administrativa: Secretaria de Turismo

#### **Contato institucional:**

E-mail: [marketing.sectur@bc.sc.gov.br](mailto:marketing.sectur@bc.sc.gov.br)

Telefone: (47) 3267-7067

*Os responsáveis pela elaboração técnica declaram, para os devidos fins, que o presente Termo de Referência foi estruturado com base em critérios técnicos, legais, administrativos, operacionais e orçamentários, observando a legislação vigente, as diretrizes institucionais do Município de Balneário Camboriú, os elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar e as necessidades apresentadas pelas unidades requisitantes participantes.*

## ANEXO I – JUSTIFICATIVA PARA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA DA CONTRATADA

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a pertinência técnica, operacional e administrativa da exigência de que a futura contratada possua ou instale base operacional/logística em raio máximo de 150 km do Município de Balneário Camboriú/SC, como condição necessária à adequada execução dos serviços de locação de banheiros químicos tipo cabine e cabines sanitárias premium.

Os serviços objeto da contratação possuem natureza essencialmente operacional, logística, sanitária e ambiental, envolvendo fornecimento, transporte, posicionamento, disponibilização ao público, higienização, abastecimento de insumos, manutenção, sucção, coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada dos dejetos/efluentes, além da retirada dos equipamentos ao final da utilização.

Trata-se de contratação destinada ao atendimento de eventos organizados, apoiados ou patrocinados pela Secretaria de Turismo, Fundação Cultural, Fundação Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Educação, muitos deles realizados em áreas públicas, locais abertos, espaços de grande circulação de pessoas ou eventos de elevada concentração de público, como Réveillon, Carnaval e demais ações institucionais do calendário municipal.

Nesse contexto, a exigência de base operacional/logística próxima ao Município não possui finalidade meramente formal, tampouco busca restringir indevidamente a competitividade do certame. Seu objetivo é assegurar que a contratada disponha de estrutura mínima apta a garantir resposta operacional tempestiva, disponibilidade de equipamentos, mobilização de equipes, deslocamento de veículos, reposição de insumos, manutenção corretiva, substituição de cabines e retirada dos equipamentos dentro dos prazos definidos pela Administração.

A distância máxima de 150 km mostra-se razoável e proporcional à natureza do objeto, pois permite compatibilizar a ampla participação de empresas sediadas em diferentes localidades com a necessidade de execução eficiente, segura e tempestiva dos serviços. A medida também reduz riscos de atraso, falha de atendimento, indisponibilidade de equipamentos, demora na correção de inconformidades e prejuízo à continuidade dos eventos públicos.

A exigência justifica-se, ainda, pela necessidade de atendimento a intercorrências operacionais durante a realização dos eventos. Em contratações dessa natureza, podem ocorrer situações que demandem substituição imediata de equipamentos, reforço de higienização, reposição de insumos, correção de falhas, atendimento emergencial, ajuste de posicionamento ou retirada antecipada de unidades. A existência de base operacional/logística em distância compatível com a dinâmica dos eventos reduz o tempo de resposta e confere maior segurança à execução contratual.

Além disso, a proximidade da base operacional/logística facilita a atuação da fiscalização contratual, permitindo melhor acompanhamento das etapas de entrega, posicionamento, operação, higienização, manutenção, sucção, retirada e destinação dos dejetos/efluentes. A medida contribui para a rastreabilidade da execução, para o controle administrativo e para a mitigação de riscos sanitários, ambientais e operacionais.

A exigência também se relaciona à regularidade ambiental e sanitária da contratação, uma vez que a prestação dos serviços envolve atividades de sucção, coleta, transporte,

tratamento e/ou destinação final de dejetos/efluentes, as quais devem observar as normas aplicáveis e estar devidamente licenciadas, autorizadas ou regularizadas quando exigível pelos órgãos competentes.

A base operacional/logística deverá ser compatível com a natureza do objeto e apta a assegurar, conforme o caso, armazenamento ou apoio à mobilização de equipamentos, organização de equipes, disponibilidade de veículos, materiais, insumos, ferramentas, produtos de higienização e condições mínimas para atendimento das demandas emitidas pela Administração.

Ressalta-se que a exigência não impõe que a empresa possua sede, matriz ou filial previamente instalada no Município de Balneário Camboriú ou em seu entorno como requisito de participação no certame. Será admitida a instalação posterior da base operacional/logística no prazo máximo de até 30 dias contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, de modo a preservar a competitividade e permitir a participação de empresas sediadas em outras localidades.

Como reforço de fundamentação, registra-se que a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina admite, em situações devidamente motivadas, a previsão editalícia de limitação geográfica ou exigência de estrutura próxima à Administração, desde que a cláusula esteja vinculada à necessidade de fiscalização, continuidade, eficiência e adequada execução do serviço público, não configurando, por si só, restrição indevida à competitividade quando demonstrada sua pertinência com o objeto contratado.

Nesse sentido, destaca-se o entendimento firmado na Apelação nº 5005599-59.2023.8.24.0008, da Segunda Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Rel. Des. Ricardo Roesler, julgada em 19/08/2025, no sentido de que é legítima a exigência de localização geográfica da empresa contratada quando devidamente justificada pela Administração Pública com base na necessidade de fiscalização e continuidade do serviço público.

Portanto, a exigência de manutenção ou instalação de base operacional/logística em raio máximo de 150 km do Município de Balneário Camboriú revela-se tecnicamente adequada, juridicamente proporcional e administrativamente necessária, pois busca assegurar eficiência, continuidade, segurança operacional, rastreabilidade ambiental, adequada fiscalização e plena execução dos serviços contratados.

Por fim, destaca-se que a exigência não impede a participação de empresas sediadas em outras localidades, uma vez que a comprovação da base operacional/logística poderá ser realizada no prazo máximo de até 30 dias contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Dessa forma, preserva-se a ampla competitividade do certame, ao mesmo tempo em que se assegura que, no momento da execução contratual, a empresa vencedora disponha de estrutura adequada para atender às demandas do Município com eficiência, agilidade, capacidade de reposição, manutenção e resposta operacional compatível com a natureza dos eventos públicos.